

NÃO ÀS PECs 373/13 E 80/15

A Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal – ANAPE, e as Associações Estaduais representativas dos Procuradores dos Estados e a dos Procuradores do DF, tendo presente: 1. os últimos acontecimentos na tramitação da PEC 373/2013, retirada de pauta a pedido do Relator, Deputado Décio Lima (PT-SC), para reexame da matéria **e não tentativa de acordo**, tendo em vista o inusitado número de votos em separado apresentados na CCJ, e, 2. a apresentação da PEC 80/2015, ESCLARECEM:

1. **não anuirm** com qualquer proposta legislativa pretensamente alternativa à PEC 373/2013. A PEC 80/2015 foi concebida em reunião da qual **não participaram os Procuradores dos Estados e do DF**. Por esse motivo, **não existiu o mencionado “acordo” sugerido na justificativa dessa proposta**.
2. **o voto do deputado Valtenir Pereira (PROS-MT)**, apresentado e lido no dia 1º de junho, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, **deixa muito claro que a pretensão contida na PEC 373/2013 tem de ser inadmitida por violação de cláusula pétrea de CF** (http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1343289&filename=Tramitacao-PEC+373/2013).
3. os votos em separado apresentados pelos deputados Jerônimo Goergen (PP/RS), Espiridião Amin (PP/SC), José Carlos Aleluia (DEM/BA), Tadeu Alencar (PSB/PE) e pelo próprio deputado Valtenir Pereira (PROS/MT) também demonstram a **inadmissibilidade da PEC 373/2013**, na linha do que é afirmado pela ANAPE.
4. Assim, a ANAPE e as Associações Estaduais, sempre comprometidas com a verdade, com o real interesse dos entes federados que seus associados representam e com as suas convicções institucionais, reiteram sua **posição contrária à PEC 373/2013**, e tornam público que também **empenharão todas as forças pela inadmissibilidade e rejeição da novel PEC 80/2015**.

Brasília/DF, 2 de julho de 2015.

Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal – ANAPE;

Associação dos Procuradores do Estado do Acre - APEAC;

Associação dos Procuradores do Estado de Alagoas – APEAL;

Associação dos Procuradores do Estado do Amapá – APEAP;

Associação dos Procuradores do Estado do Amazonas – APEAM;

Associação dos Procuradores do Estado da Bahia - APEB;

Associação dos Procuradores do Estado do Ceará- APECE;

Associação dos Procuradores do Distrito Federal – APDF;

Associação dos Procuradores do Estado do Espírito Santo - APES;

Associação dos Procuradores do Estado de Goiás – APEG;

Associação dos Procuradores do Estado do Maranhão – ASPEM;

Associação dos Procuradores do Estado do Mato Grosso – APROMAT;

Associação dos Procuradores do Estado do Mato Grosso do Sul – APREMS;

Associação dos Procuradores do Estado de Minas Gerais – APEMINAS;

Associação dos Procuradores do Estado do Pará – APEPA;

Associação dos Procuradores do Estado do Paraná – APEP;

Associação dos Procuradores do Estado de Pernambuco - APEP;

Associação Piauiense de Procuradores do Estado - APPE;

Associação dos Procuradores do Novo Estado do Rio de Janeiro – APERJ;

Associação dos Procuradores do Estado do Rio Grande do Norte - APERN;

Associação dos Procuradores do Estado do Rio Grande do Sul – APERGS;

Associação dos Procuradores do Estado do Rondônia – APER;

Associação dos Procuradores do Estado de Roraima – APRORR;

Associação dos Procuradores do Estado de Santa Catarina – APROESC;

Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo – APESP;

Associação dos Procuradores do Estado de Sergipe – APESE;

Associação dos Procuradores do Estado do Tocantins – APROETO.

PORQUE DIZEMOS NÃO ÀS PECs 373/13 E 80/15

- **violam o pacto federativo**, porque tendem a suplantam o poder de auto-organização dos Estados e do DF e **geram impacto financeiro** para os Estados e DF;
- **são flagrantemente inconstitucionais** ao imporem aos Estados e ao DF a **criação de estruturas permanentes** para **atender entidades provisórias**, que são criadas e extintas por lei;
- **violam o princípio da isonomia**, que é direito fundamental, porque **igualam os desiguais**, ao estender direitos sem considerar os critérios para ingresso na carreira de Procurador do Estado, ainda que a pretexto de criar carreira de “procurador autárquico”;
- **rompem com o princípio da unidade dos serviços jurídicos dos Estados e do DF** já consagrado no artigo 132 da CF c/c 69 do ADCT e na jurisprudência do STF (ADI 484/PR);
- inserem no âmbito das PGEs e **estendem todos os direitos** dos Procuradores dos Estados a uma vasta gama de cargos de toda administração direta e indireta da Administração Pública dos Estados e do DF **sem o devido concurso público**;
- incentivam a utilização da autonomia das autarquias e fundações para provocar demandas judiciais entre os órgãos e entidades da mesma unidade federada, o que afronta as disposições que evitam que litigem entre si, por dois fundamentos: (i) a cultura do consenso pregada nas atuais reformas e que alcança a Administração Pública como prova o Novo CPC e a Lei nº 13.140/15; e (ii) a livre nomeação e exoneração dos dirigentes pelo Chefe do Poder Executivo. Neste sentido, a União regulou que eventuais conflitos com ou entre as autarquias e fundações federais são resolvidos pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF da AGU, e não na Justiça;
- as PGEs e a PGDF atuam nas demandas das autarquias e fundações em vários Estados. Em São Paulo, por exemplo, a PGE já está em todas as autarquias e fundações. Prova de que o modelo imposto pela CF/1988 é adequado;
- todos Estados e o DF seriam obrigados a criar novas estruturas jurídicas, também alheias às estruturas de autarquias e fundações;
- não pode haver estruturas paralelas às PGEs e à PGDF por imposição constitucional.



ADVOCACIA PÚBLICA FORTE E INDEPENDENTE